



2022 - 2023

Organização do
Ano
Letivo

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RIBEIRO SANCHES
PENAMACOR**

Índice

1. INTRODUÇÃO E DEFINIÇÕES	3
2. ENQUADRAMENTO	4
3. PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS	5
4. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO.....	7
5. CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS	11
6. PLANO DE OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES	15
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	15

A organização do ano letivo 2022/2023 obedece aos dispositivos legais em vigor, nomeadamente:

Despacho nº 6827/2017, DR 2ª série, nº 152, de 8 de agosto (Desporto Escolar);

Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto;

Despacho nº 6020-A/2018, de 19 de junho;

Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho (OAL);

Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;

Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho;

Portaria 223 – A/2018, 3 de agosto;

Portaria 226 – A/2018, 7 de agosto;

Portaria 235 – A/2018, 23 de agosto;

Despacho normativo nº 10 – A/2018, 19 de junho (Constituição de turmas);

Despacho normativo nº 16/2019, 4 de junho;

Orientações da DGEstE para a organização do ano letivo 2020/2021, 3 de julho de 2020;

Orientações conjuntas da DGEstE, DGE e DGS para o Ano letivo 2020/2021, 03 de julho de 2020;

Despacho nº 8356/2022, 08 de julho (Calendário escolar) - Aprova o calendário escolar, para os anos letivos de 2022 -2023 e de 2023 -2024.

1. INTRODUÇÃO E DEFINIÇÕES

Iremos definir uma estratégia, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando garantir condições de segurança e higiene no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, através da adoção de um conjunto de medidas preventivas, bem como da criação de mecanismos e procedimentos que permitam a deteção precoce de eventuais casos suspeitos e rápida e adequada gestão dos mesmos, em articulação, sempre, com as autoridades de saúde, conforme definido nos Planos de Contingência de cada estabelecimento do Agrupamento.

Atendendo à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e aos vários cenários possíveis da sua evolução ao longo do próximo ano, definir-se-á um quadro de intervenções que garanta uma progressiva estabilização educativa e social, sem descuidar a vertente da saúde pública.

O AERS deverá considerar o regime presencial como regime regra e os regime misto e não presencial como exceção.

Considera-se:

1.1. “Regime presencial” – aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que os alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;

1.2. “Regime misto” – aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autônomo;

1.3. “Regime não presencial” – aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;

1.4. “Ano escolar” e “ano letivo” — os espaços temporais definidos nos diplomas que estabelecem a organização e a gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

1.5. “Hora” — o período de tempo de 60 minutos, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e o período de 50 minutos, nos restantes níveis e ciclos de ensino;

1.6. “Tempo letivo” — a duração do período de tempo que cada escola define como unidade letiva, em função da carga horária semanal prevista nas matrizes curriculares;

1.7. “Titular de turma do 1.º ciclo do ensino básico” — o docente que assegura as componentes do currículo constantes da respetiva matriz curricular, com exceção do Inglês;

1.8. “Aluno em situação de abandono ou risco de abandono antes de completar o ensino secundário” — o aluno abrangido pela escolaridade obrigatória que a escola reporte, no final do ano letivo, numa das seguintes situações: abandonou, anulou matrícula, foi retido ou excluído da frequência por excesso de faltas;

1.9. “Equipa TIC” — a equipa cujo âmbito de atuação integra funções em domínios que permitem criar condições de utilização dos recursos tecnológicos, garantir maior eficiência na sua manutenção e gestão e acompanhar e prestar apoio à escola na programação e desenvolvimento de atividades educativas que envolvam estes recursos.

2. ENQUADRAMENTO

O presente documento pretende ser um instrumento de orientação baseado em objetivos específicos, tais como:

2.1. Uma gestão claramente centrada no sucesso da aprendizagem e na formação dos alunos, nomeadamente no combate à retenção baseado na promoção dos conhecimentos e capacidades necessários, na redução do abandono e na melhoria da aprendizagem;

2.2. Uma participação ativa dos docentes no processo de decisão, envolvendo todos os potenciais participantes no mesmo;

2.3. A definição de regras e procedimentos que permitam o trabalho regular em equipa de professores, tais como a preparação e a realização conjunta das atividades letivas, bem como a avaliação das aprendizagens;

2.4.A implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino;

2.5.A promoção da inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem;

2.6.A promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola;

2.7. Identificação de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos;

2.8. A promoção do acompanhamento próximo dos alunos que em cada turma manifestem dificuldades de integração, de relacionamento com colegas e docentes, e de aprendizagem;

2.9.O ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo;

2.10. Uma identificação clara e articulada das tarefas de organização pedagógica;

2.11. Uma identificação clara das responsabilidades na tomada de decisão, no desenvolvimento das diferentes atividades e na prestação de contas pelos resultados obtidos;

2.12.O conhecimento dos meios necessários à alocação de recursos e a identificação das prioridades e das medidas necessárias à aprendizagem dos alunos;

2.13.A aplicação de medidas que proporcionem mais e melhores oportunidades de sucesso para os alunos;

2.14.A simplificação dos procedimentos, reduzindo a documentação produzida e centrando a escola nas necessidades dos alunos;

2.15.A transparência e coerência das decisões.

3. PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS

A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.

A organização e funcionamento do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor (AERS) obedecerão aos seguintes princípios:

3.1. Duração dos tempos letivos:

Pré-escolar e 1ºciclo do Ensino Básico: 60 minutos

2º, 3ºciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário: 50 minutos

3.2. O período mínimo destinado ao almoço será de 60 minutos e o máximo de 90 minutos;

3.3. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora após o término do período definido para o almoço;

3.4. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão nunca colidir com as atividades letivas;

3.5. As diversas medidas para promoção do sucesso educativo deverão decorrer preferencialmente no período do almoço e finais dos períodos da manhã e da tarde, respeitando os horários dos docentes e discentes;

3.6. Início das atividades letivas: 16 de setembro.

3.7. O Agrupamento pode, durante um ou dois dias, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os seus alunos, pelo que a escolha recai no dia 7 de março, dia do Patrono e um dia a marcar em maio para intercâmbio com Valverde del Fresno a propósito do mês do coração;

3.8. Dia do Diploma: o Agrupamento deve promover, envolvendo a respetiva comunidade educativa, uma ação formal de entrega dos certificados e diplomas aos alunos que no ano letivo anterior tenham concluído o ensino secundário. A data escolhida, salvo indicações em contrário do ME, será o dia 16 de setembro;

3.9. Estabelecimento da Oferta Complementar de forma a contribuir para a promoção integral dos alunos em áreas de cidadania, artísticas, culturais, científicas ou outras:

1.º ciclo: Educação para a cidadania (implementação de projetos, tendo como referência as áreas temáticas apresentadas pelo Ministério da Educação (ME), disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/areas-tematicas>, para todos os anos de escolaridade;

2.º ciclo: Educação para a cidadania (implementação de projetos, tendo como referência as áreas temáticas apresentadas pelo Ministério da Educação (ME), disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/areas-tematicas>, da responsabilidade do diretor de turma (DT), em articulação com o conselho de turma;

3.º ciclo: – 7.º, 8.º e 9.º anos, Educação para a Cidadania (implementação de projetos, tendo como referência as áreas temáticas apresentadas pelo Ministério da Educação (ME), disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/areas-tematicas>, da responsabilidade do DT, em articulação com o conselho de turma).

Nos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos a oferta complementar será Ambiente e Património Cultural. Estas novas componentes apresentam identidade e documentos próprios, com base nos conceitos de ambiente, de património e de poder local. Os alunos vão conhecer aspetos do património material e imaterial do seu concelho e compreender a sua importância como cidadãos ativos e responsáveis, na construção de uma comunidade melhor.

3.10. Estabelecimento da Oferta de Escola para o 3.º ciclo: na definição da disciplina de Oferta de Escola é prioritária e determinante uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva pelo que se opta pela disciplina de Educação Tecnológica.

3.11. Implementação de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores, a ser contemplado no Plano de Ocupação Plena dos Tempos Escolares (OPTE);

3.12. Fomentação, sempre que necessário e possível, e em função dos recursos disponíveis, a coadjuvação em sala de aula, assente numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos, incrementando a cooperação e a qualidade do ensino;

3.13. Constituição, sempre que possível, de equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo;

3.14. Promoção da cooperação entre docentes de modo a potenciar o conhecimento científico e pedagógico de cada um, em benefício da qualidade do ensino;

3.15. Constituição de uma equipa TIC em função das necessidades do Agrupamento.

4. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO

A distribuição do serviço docente tem por finalidade garantir as condições para o desenvolvimento das ofertas educativas e de outras atividades que promovam a formação integral dos alunos. Concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo, ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.

1. PRINCÍPIOS

1.1. A responsabilidade da elaboração dos horários e conseqüente distribuição de serviço é da competência do diretor;

1.2. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes;

1.3. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, preferencialmente, a critérios de ordem pedagógica;

1.4. Os docentes do Agrupamento, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, podem lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida;

1.5. As frações da unidade de tempo letivo que resultam da distribuição de serviço letivo, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, são geridas de forma flexível ao longo do ano e preenchidas com atividades letivas;

1.6. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia. Exceção-se a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem;

1.7. As reuniões referidas no número anterior deverão, preferencialmente, ter a duração máxima de 2h;

1.8.O diretor garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD;

1.9. Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, serão geridos os recursos disponíveis no Agrupamento de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptam aos objetivos definidos, designadamente:

1.9.1. A coadjuvação em sala de aula deve assentar numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos.

1.9.2. A coadjuvação, quando necessária, nas Expressões Artísticas e Físico- Motoras no 1.º ciclo do Ensino Básico;

1.10. Sempre que um docente tenha, no mesmo dia e turno, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento;

1.11.A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD;

1.12. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, quando possível, a docentes em serviço na escola;

1.13. Na definição das disciplinas de Oferta de Escola ou de Oferta Complementar e Complemento à Educação Artística será assegurada uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes no Agrupamento, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva;

1.14. É constituída a Equipa TIC, composta pela docente de quadro do grupo de recrutamento 550, sendo-lhe atribuídas as horas em função das necessidades e dos recursos disponíveis e de acordo com a legislação em vigor.

1.15. Será prestado apoio tutorial específico aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário que não transitaram em 2021/2022 ou que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções. Cada professor tutor acompanhará um grupo de 10 alunos. Ao professor tutor compete:

-Reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;

-Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;

-Facilitar a integração do aluno na turma e na escola;

-Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho.

2. CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO DOS DIRETORES DE TURMA

Na atribuição das direções de turma deve atender-se aos seguintes critérios:

- a) Dar sequência, sempre que possível, ao cargo ao longo do ciclo de estudos;
- b) Perfil do docente quer a nível da sua relação com os alunos e encarregados de educação, quer a nível do grau de desempenho do cargo, bem como à experiência do mesmo;
- c) Sempre que possível, deve evitar-se a atribuição de mais do que uma direção de turma ao mesmo docente e a docentes que não tenham todos os alunos da turma.

Para o exercício das funções de direção de turma são atribuídas quatro horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário;

Das horas anteriores, nos horários dos diretores de turma, um bloco de 50 minutos será para reunir com a turma, de forma a resolver assuntos relacionados com a mesma, evitando assim que os professores ocupem parte das aulas que devem estar destinadas apenas à lecionação de conteúdos.

3. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO APOIO EDUCATIVO, DO APOIO AO ESTUDO, DA OFERTA COMPLEMENTAR E DA OFERTA DE ESCOLA

O apoio a prestar aos alunos visa garantir a aquisição, a consolidação e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e das suas capacidades, de acordo com os programas e as metas curriculares dos ensinos básico e secundário.

As horas de apoio educativo para os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário utilizam-se, apenas, com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas.

O diretor garante a prestação dos apoios educativos, por recurso ao tempo:

a) Da componente não letiva de estabelecimento, exclusivamente para apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem, conforme previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD;

b) Do crédito horário de horas atribuído a cada escola que visa assegurar a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo e a coordenação pedagógica da escola;

c) O crédito horário é determinado a partir do número de turmas existentes e de horas já disponíveis nos termos do artigo 79.º do ECD, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CH = 8 \times n.º \text{ de turmas} - 50\% \text{ do total de horas do artigo 79.º do ECD.}$$

O Apoio ao Estudo previsto na matriz curricular do 2.º ciclo do ensino básico é oferecido com recurso exclusivo às horas da componente não letiva de estabelecimento e do crédito horário.

A concretização da Oferta Complementar prevista na matriz curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é garantida com recurso exclusivo às horas do crédito horário.

3.1. Operacionalização do apoio ao estudo, oferta complementar, oferta de escola

No 1º ciclo:

a) Apoio ao estudo:

Deve ser atribuído no horário dos alunos, de todas as turmas, 1 tempo letivo de 60 minutos a Português e outro a Matemática, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho.

b) Oferta Complementar:

Deve ser atribuído no horário dos alunos, das turmas dos 1º, 2º, 3º e 4º anos, 1 tempo letivo semanal de 60 minutos, destinado à Educação para a Cidadania.

No 2º ciclo:

a) Apoio ao estudo:

Deve ser atribuído no horário dos alunos, de todas as turmas 1 tempo letivo diário de 50 minutos, no final de cada turno, perfazendo 2 tempos letivos semanais, a distribuir pelas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Matemática.

b) Oferta Complementar:

Deve ser atribuído no horário dos alunos de todas as turmas, 1 tempo letivo semanal de 50 minutos, de preferência também no final de cada turno.

c) Complemento à Educação Artística

Deve ser atribuído, no horário dos alunos, dois tempos de 50 minutos, a funcionar em regime semestral, nas disciplinas de Educação Musical e Educação Visual.

No 3º ciclo

a) Oferta Complementar:

Deve ser atribuído no horário dos alunos, 1 tempo letivo semanal de 50 minutos, de preferência também no final de cada turno.

b) Complemento à Educação Artística:

Será atribuída à disciplina de Educação Tecnológica funcionando em articulação com a disciplina de TIC.

3.2. Operacionalização do apoio educativo ensino básico e ensino secundário:

A organização dos apoios educativos deve ter sempre em linha de conta os recursos humanos disponíveis, o crédito horário disponível, o plano nacional de promoção do sucesso escolar do AERS e os seguintes pressupostos:

- a) Destinam-se a alunos que revelam dificuldades numa dada disciplina, propostos pelo conselho de turma no âmbito dos planos de acompanhamento pedagógico de turma ou individuais, e a alunos cujo rendimento escolar assim o exija, desde que, no âmbito da própria disciplina, não seja possível a respetiva recuperação;
- b) Destinam-se a alunos que revelem potencialidades para elevar o seu sucesso de qualidade;
- c) Requerem planos de intervenção e metodologias específicas e constituem-se como complemento às estratégias desenvolvidas na sala de aula no âmbito da disciplina;
- d) Podem ter carácter transitório sob proposta do professor da disciplina ao conselho de turma, ou seja, um dado aluno poderá frequentar as aulas de apoio durante um determinado período de tempo;
- e) Tendo por base os resultados do ano letivo anterior e as propostas emanadas em reuniões de conselhos de turma e de articulação/constituição de turmas;
- f) As faltas dos alunos aos apoios contarão apenas para efeitos estatísticos e devem ser contabilizadas a fim de informar os respetivos encarregados de educação;
- g) O professor da disciplina, o professor de apoio e complemento educativo, o diretor de turma e o encarregado de educação devem partilhar informação relativa ao processo de aplicação e avaliação dos mesmos;
- h) O professor do apoio educativo deve elaborar um relatório de avaliação de cada aluno que acompanhar e o mesmo deverá ser entregue ao diretor de turma respetivo.

5. CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

5.1. Princípios

Os horários dos docentes e dos alunos serão feitos de acordo com a legislação em vigor e o Regulamento Interno do Agrupamento.

A elaboração de todos os horários obedecerá, preferencialmente, a critérios de ordem pedagógica, conjugando-se os interesses dos discentes, dos docentes e do Agrupamento, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes.

Promover-se-ão reuniões com a direção e/ou diretores de turma e/ou pais/encarregados de educação e/ou com alunos, no início do ano letivo, ou com a regularidade necessária, logo que se detetem turmas problemáticas e/ou com perspectivas de insucesso escolar com vista a estabelecer estratégias específicas a implementar pelo conselho de turma respetivo ou por outras razões consideradas pertinentes.

O horário deve ter, sempre que possível, uma distribuição letiva equilibrada, de modo que não existam dias muito sobrecarregados integrando, para os alunos, disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático.

5.2. Horários dos alunos

No Pré-escolar:

- a) O horário das atividades educativas dos alunos deve ser distribuído ao longo dos 5 dias da semana de modo equilibrado, de acordo com o número de horas do respetivo plano de estudos, das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h30.
- b) O intervalo da manhã decorrerá entre as 10h00 e 10h30 e o período do almoço ocorrerá entre as 12h00 e as 13h30.
- c) Auscultados os encarregados de educação e Autarquia, deverão ser articuladas as atividades de animação e de apoio à família (AAAF), oferta obrigatória, que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.
- d) É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
- e) A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem:
 - Programação das atividades;
 - Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
 - Avaliação da sua realização;
 - Reuniões com os encarregados de educação.

No 1º ciclo:

- a) O horário dos alunos deve ser distribuído ao longo dos 5 dias da semana de modo equilibrado, de acordo com o número de horas do respetivo plano de estudos;
- b) As atividades curriculares serão geridas pelo professor titular de turma tendo em conta as indicações legalmente previstas para cada área curricular disciplinar;
- c) O horário dos alunos do 1º e 2º anos organiza-se no período da manhã das 09h00 às 12h00 e da tarde das 13h30 às 15h30;
- d) O intervalo da manhã decorrerá entre as 10h00 e 10h30 e o período do almoço ocorrerá entre as 12h00 e as 13h30. No turno da tarde haverá um intervalo, das 15h30 às 16h00;
- e) O horário dos alunos do 3º e 4º anos organiza-se no período da manhã das 09h00 às 13h00 e da tarde das 14h30 às 15h30;
- f) O intervalo da manhã decorrerá entre as 10h30 e 11h00 e o período do almoço ocorrerá entre as 13h00 e as 14h30. No turno da tarde haverá um intervalo, das 15h30 às 16h00;

- g) As AEC decorrerão sempre após o término da componente letiva. São de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa;
- h) A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser deduzida de uma hora semanal.
- i) Auscultados os encarregados de educação e Autarquia, deverão ser articuladas o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico (AAAF) antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário:

- a) O horário dos alunos deve ser distribuído ao longo dos 5 dias da semana de modo equilibrado, prevendo, pelo menos e sempre que possível, 1 tarde livre, de acordo com o número de horas do respetivo plano de estudos, à exceção dos alunos dos cursos profissionais;
- b) O horário dos alunos organiza-se entre as 08h40 às 17h00. O intervalo da manhã decorrerá entre as 10h25 e 10h40 e o período do almoço ocorrerá entre as 12h30 e as 14h15, tendo os alunos, no mínimo 1h para o almoço.
- c) O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 2h30;
- d) Os tempos das disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física, sempre que possível, não devem ser lecionadas em dias imediatamente seguidos. Relativamente às restantes disciplinas, quando a carga letiva tiver que ser distribuída por dois dias, deve evitar-se, também, que estes sejam seguidos.
- e) As disciplinas de Educação Física, Educação Visual e Educação Tecnológica e Educação Musical, devem, preferencialmente, estar distribuídas ao longo do horário semanal dos alunos, de modo a evitar-se, num mesmo dia, o funcionamento de mais do que duas das disciplinas referidas;
- f) Na distribuição da carga letiva semanal não devem existir tempos desocupados, vulgo furos, e deve evitar-se a existência de aulas isoladas;
- g) Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos de 50 minutos consecutivos; se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles;
- h) Nas situações em que houver lugar a desdobramento, os horários de funcionamento das disciplinas deverão ser simultâneos.

- i) A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade pontuais de lecionação não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 3300 horas totais, 40 tempos letivos/semana e 8 tempos letivos/dia. Entenda-se tempo letivo o de 50 minutos;
- j) A carga horária da disciplina de Educação Física, nos cursos profissionais, deverá ser, sempre que possível, distribuída pelos três anos do curso;
- k) A junção do tempo de 50 minutos de Educação Física a outras disciplinas implica normalmente atrasos e menor rendimento por parte dos alunos relativamente a esta última, pelo que de preferência e sempre que possível, o referido tempo funcione no último tempo da manhã ou da tarde;
- l) Utilização exclusiva da aula de Apoio ao Estudo para aquisição de métodos e técnicas de estudo e trabalho, e/ou outros considerados pertinentes;
- m) Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes;
- n) Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das medidas de promoção do sucesso educativo elencadas no presente documento, o AERS organizará durante o 2º período letivo, atividades de orientação vocacional e escolar, oportunamente divulgadas à comunidade escolar.

5.3. Horários dos docentes

Deverá equacionar-se as propostas de departamento e sobre elas decidir, tendo em atenção a adequação de perfis, a lecionação de novas disciplinas, experiência adquirida e resultados obtidos, reafirmando-se o primado da importância fulcral do aluno na escola, pelo que as preferências dos docentes apenas serão tomadas em consideração quando não colidam com os objetivos do Agrupamento enquanto instituição, não prejudiquem o seu bom funcionamento nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

Deverá procurar-se manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do diretor) ou por proposta de melhor funcionamento das atividades letivas decidido em reunião de grupo.

A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deverá ser equilibrada.

Na distribuição de serviço deverá ter-se em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da(s) turma(s), designadamente quanto àquela(s) que apresente(m) problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido.

Deverá evitar-se a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada.

No horário do docente deverá evitar-se incluir mais de 7 tempos letivos de 50 minutos diários.

O horário do docente deverá contemplar um período para almoço de acordo com o estipulado na lei vigente.

As horas de apoio e complemento educativo ou outras que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas pelos conselhos de turma deverão fazer parte integrante do horário do docente.

Os docentes que ao longo do ano prevejam a redução de serviço letivo ou condicionamentos na elaboração do horário deverão dar conta da situação ao diretor.

Na organização dos horários dos docentes, reportados a 35 horas semanais, na componente não letiva, será efetuada a seguinte distribuição:

- PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO:

- Trabalho de Estabelecimento: 120 minutos (2h)
- Trabalho Individual – 8 horas.

2º, 3º CICLO E SECUNDÁRIO

- Trabalho de Estabelecimento: 150 minutos (3 tempos de 50 minutos)
- Trabalho Individual – 500 minutos.

A atribuição de horas aos docentes para exercício de funções não letivas deverá seguir o estipulado na legislação em vigor.

6. PLANO DE OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES

De acordo com a legislação em vigor, serão realizadas (sempre que possível) as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;

As orientações para assegurar, acompanhar e avaliar o funcionamento das atividades educativas de ocupação plena dos tempos escolares, estão compiladas num documento próprio (Plano de Atividades de Ocupação Plena dos Tempos Escolares 2022/2023-OPTE) anexo a este documento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os critérios aqui estabelecidos para a organização/preparação do ano letivo 2022/2023 têm por base a legislação atual, serão aprovados em sede de Conselho Pedagógico e de Conselho Geral e produzirão efeitos a partir de 1 de setembro de 2022, salvo decisões e legislação emanadas posteriormente pelo Ministério da Educação. Para recuperação das aprendizagens:

0. No ano letivo de 2022/2023, as primeiras cinco semanas destinam-se à recuperação e consolidação das aprendizagens, identificadas em função do trabalho realizado com cada aluno no ano letivo 2021/2022.

1. Todos os estabelecimentos de educação e ensino deverão considerar o regime presencial como regime regra e os regimes misto e não presencial como exceção.
2. Os regimes misto e não presencial aplicam-se quando necessário, e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, podendo alargar-se excepcionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.
3. As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos:
 - Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
 - Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
 - Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.
4. Nos regimes misto e não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas.
5. Compete ao conselho pedagógico da escola definir as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.
6. O AERS deve elaborar um plano que preveja o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo.
7. A transição entre os regimes previstos na presente resolução é solicitada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente.
8. A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito das tutorias é efetuado pelo conselho pedagógico, devendo, para esse efeito, cada professor tutor proceder à entrega de um relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas.
9. O AERS deve criar um programa de mentoria que estimule o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos. Este programa identifica os alunos que, em cada escola do Agrupamento, se disponibilizam para apoiar os seus pares acompanhando-os, designadamente, no desenvolvimento das aprendizagens, esclarecimento de dúvidas, na integração escolar, na preparação para os momentos de avaliação e em outras atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares.
10. A seleção dos alunos mentores e mentorandos é efetuada de acordo com os critérios definidos no programa de mentoria, competindo à escola disponibilizar os meios necessários à realização das atividades, incluindo o apoio logístico.

11. A participação como aluno mentor é registada no certificado do aluno, podendo ser valorizada na sua classificação final.

12. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o programa de mentoria elaborado pelo conselho pedagógico.

13. A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito do programa de mentoria é efetuado pelo conselho pedagógico, devendo, para esse efeito, recolher evidências do trabalho realizado.

14. A coordenação e acompanhamento do programa mentoria é efetuado pelo coordenador dos diretores de turma. Cabe ao coordenador do programa mentoria em articulação com cada diretor de turma:

a) Proceder à planificação das atividades a desenvolver, bem como o acompanhamento da sua execução;

b) Apoiar o aluno mentor no desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;

c) Promover a interligação com os diretores de turma e com o professor tutor, quando aplicável, informando-os das atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito do programa;

d) Promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais;

e) Envolver a família do aluno na planificação e desenvolvimento do programa.

15. Especificamente no que respeita ao acompanhamento das crianças e jovens em situação de risco deve a escola sensibilizar os docentes e, em particular, os diretores de turma, para a identificação precoce deste tipo de situações, devendo, em articulação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens territorialmente competente, organizar dinâmicas de integração e de trabalho escolar, através da EMAEI, de modo a proporcionar aos alunos os meios e as condições necessárias à sua segurança, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão do diretor.

O presente documento constituir-se-á como um anexo ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno do AERS.

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico de 19 de julho de 2022

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 21 de julho de 2022